Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1444/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14156/2015
PROTOCOLO	**:** 1619671
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH
INTERESSADO	**:** E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 386.665,88
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal; destacando-se que a publicação resumida do instrumento contratual, no veículo de imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação (realizado por meio do Pregão Presencial n. 42, de 2015), e de firmação do Contrato n. 193, de 2015, entre o Município de Dourados e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME.

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 193, de 2015, celebrada entre o Município de Dourados e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de licitação e de firmação do contrato que, examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-23746/2015, peça n. 21) foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4768/2016 (peça n. 22) opinando nestes termos:

> "I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.
> II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 193/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de firmação do Contrato n. 193, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de licitação (realizado por meio do Pregão Presencial n. 42, de 2015), e de firmação do Contrato n. 193, de 2015, entre o Município de Dourados e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, e de firmação do Contrato, entre o Município de Dourados e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.IHS
SETAC.RMR/ARP